ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I Da Denominação

Art. 1º- O Consórcio Público constituído entre o ESTADO DA BAHIA e os municípios integrantes da REGIÃO DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, denominar-se-á CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE.

CAPÍTULO II Dos consorciados

- Art. 2° O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE será integrado pelos seguintes consorciados:
- I O **ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.131/0001-41, representada por seu Secretário da Saúde, Sr. **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, RG nº 0253218110 e CPF nº 38441195587;
- II–O **MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, inscrito no CNPJ nº 13.825.484/0001-50 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Lourival Monte, s/n, CEP: 45300-000, representado pelo Prefeito Municipal, JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 819.722.535-49;
- III O **MUNICÍPIO DE ARATUIPE**, inscrito no CNPJ nº13.796.073/0001-83 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Dr. João Martins, nº 01, CEP: 44490-000, representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO MARCOS ARAÚJO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 776.779.865-87;

IV- O **MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, inscrito no CNPJ n°13.866.892/000150, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Av. José Antonio da Silva Castro, n° 55, CEP: 44345-000, representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO ANDRE BRAZ SILVA SANTANA, brasileiro, inscrito no CPF/MF n° 676.820.654-40;

H

- V O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.828.397/0001-56, com sede na R. Ana Neri, 27 Centro Histórico, Cachoeira BA, 44300-000, representado pelo Prefeito Municipal ELIANA GONZAGA DE JESUS, inscrita no CPF/MF nº 571.208.975-00;
- VI O **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**, inscrito no CNPJ nº 13.693.122/0001-52, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Liberdade, N° 376, CEP: 44500-000, representado pela Prefeita Municipal, THIANCLE DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº801.495.965-53;
- VII O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, inscrito no CNPJ nº 13.695.028/0001-32, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Edgar Tupinambá, s/n, CEP: 44540-000, representado pelo Prefeito Municipal, ADAILTON CAMPOS SOBRAL, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 596.111.705-72;
- VIII O **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, inscrito no CNPJ nº 14.006.977/0001-20, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Senador Temístocles, nº 01, CEP: 44380-000, representado pelo Prefeito Municipal EDNALDO JOSÉ RIBEIRO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 547.692.135-49;
- IX- **O MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA,** inscrito no CNPJ nº 13.827.019/0001-58, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Cônego José Lourenço, s/n, CEP: 44560-000, representado pelo Prefeito Municipal EGNALDO PITON MOURA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 945.616.725-91;
- X O **MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO**, inscrito no CNPJ N°13.693.379/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Salvador Andrade, s/n, CEP: 45305-000, representado pelo Prefeito Municipal, LINSMAR MOURA BITTENCOURT SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF n° 022.538.765-42;
- XI- O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, inscrito no CNPJ nº13.828.496/0001-38, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Cezar Martins, s/n, CEP: 44350-000, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº759.414.655-72;

XII – O **MUNICÍPIO DE ITATIM**, inscrito no CNPJ nº 13.866.843/0001-17, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua da Linha, s/n, CEP: 46875-000, representado pelo Prefeito Municipal DAIANE SILVA DOS ANJOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 024.736.635-80;

7

Agladas

- XIII O **MUNICÍPIO DE JAGUARIPE**, inscrito no CNPJ nº13.796.289/0001-49, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Bandeira, n° 01, CEP: 44480-000, representado pelo Prefeito Municipal HERÁCLITO ROCHA ARANDAS, inscrito no CNPJ sob nº 024.658.765-20;
- XIV O **MUNICÍPIO DE JIQUIRIÇA**, inscrito no CNPJ nº 13.764.659/0001-66, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Dom Florêncio, nº 92, CEP: 45470-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO FERNANDO ALVES COSTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 669.590.395-68;
- XV O **MUNICÍPIO DE LAJE**, inscrito no CNPJ nº 13.825.492/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Raimundo José de Almeida, s/n, CEP: 45490-000, representado pelo Prefeito Municipal, KLEDSON DUARTE MOTA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 818.891.945-49;
- XVI O **MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE**, inscrito no CNPJ nº 13.784.384/0001-22, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Antonio Rebouças, n° 01, CEP: 44420-000, representado peía Prefeita Municipal VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 004.015355-09;
- XVII O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, inscrito no CNPJ nº 13.720.263/0001-17, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Nova, s/n, CEP: 45315-000, representado pelo Prefeito Municipal, CÉZAR ROTONDANO MACHADO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 913.277.765-53;
- XVIII O **MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA**, inscrito no CNPJ n°13.796.461/0001-64, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Barão de Itaitinga, n° 168, CEP: 44575-000, representado pelo Prefeito Municipal GILENO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF n° 597.084.505-10;
- XIX O **MUNICÍPIO DE MURITIBA**, inscrito no CNPJ nº 13.828.504/0001-46 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Dr. Pedro Cortês, nº 26, CEP: 44340-000, representado pelo Prefeito Municipal, DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 929.956.675-53;
- XX O **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE**, inscrito no CNPJ nº13.827.035/0001-40 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Otavio Mangabeira, s/n, CEP: 45480-000, representado pelo Prefeito Municipal, RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 016.824.945-60;

XXI – O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ**, inscrito no CNPJ nº13.797.188/0001-92 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Dr. Alexandre

10 holes

Bittencourt, n° 07, CEP: 44400-000, representado pelo Prefeito Municipal, EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF n° 385.634.525-68;

XXII – O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, inscrito no CNPJ nº 13.071.253/0001-06, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Wellington Nunes Santos, nº 27, CEP: 45416-000, representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO DOS SANTOS MENDES, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 502.411.095-15;

XXIII – O **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, inscrito no CNPJ Nº 13.743.281/0001-14, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Lídio Pena, s/n, CEP: 44470-000, representado pelo Prefeito Municipal, WILSON RIBEIRO PEDREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 052.693.425-53;

XXIV - - O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**, inscrito no CNPJ nº 13.693.650/0001-01, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Ápio Medrado, s/n, CEP: 44590-000, representado pelo Prefeito Municipal, AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 727.736.695-68;

XXV – O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, inscrito no CNPJ n°13.825.476/0001-03, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Doutor Ursicino Pinto de Queiroz, n° 167, CEP: 44572-901, representado pelo Prefeito Municipal GENIVAL DEOLINO SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF n° 096.160.805-63;

XXVI – O **MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE**, inscrito no CNPJNº13.827.027/0001-02, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Cônego José Lourenço, n° 42, CEP: 44550-000, representado pelo Prefeito Municipal, ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF n° 865.773.365-04;

XXVII – O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, inscrito no CNPJ nº 13.825.500/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, n° 02, CEP: 44580-000, representado pelo Prefeito Municipal VALDELINO DE JESUS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 371.778.425-00;

XXVIII – O **MUNICÍPIO DE UBAÍRA**, inscrito no CNPJ nº 13.910.690/0001-68 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça dos Três Poderes, s/n, CEP: 45310-000, representado pelo Prefeito Municipal LÚCIO PASSOS MONTEIRO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº225,861.135-00;

The state of the s

XXIX – O **MUNICÍPIO DE VARZEDO**, inscrito no CNPJ nº 13.460.266/0001-69, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Coronel José Augusto, s/n, CEP: 44565-970, representado pelo Prefeito Municipal, ARIECILIO BAHIA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF n º640.585.815-49;

CAPÍTULO III Da Natureza e da Personalidade Jurídica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público.

CAPÍTULO IV Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 4º- São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE, a cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA do Estado e dos Municípios consociados.

Art. 5° - Cabe ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE:

I – Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

II – Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III – Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de

COLLAND

Ouke

gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas de regionalização.

11

- IV Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
- V Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
- VI Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
- VII Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 6° - Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE, poderá:

- I adquirir e/ou receber em doação, bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- II firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
- III prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4°;
- IV realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.
- V contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V Do Prazo de Duração

Art. 7º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPÍTULO VI Da Sede e Foro

Any

\$

Art. 8° - A sede administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE será no Município de SANTO ANTÔNIO DE JESUS, cujo foro está no mesmo Município.

Parágrafo único - Caberá à Assembleia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

Art. 9° - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE é constituído nos termos da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

MUNICÍPIO	LEI N°	PUBLICAÇÃO
Amargosa	457/2016	22/07/2016
Aratuípe	602/2016	30/05/2016
Cabaceiras do Paraguaçu	278/2015	13/10/2015
Cachoeira	1.147/2016	11/01/2016
Castro Alves	770/2017	09/01/2017
Conceição do Almeida	521/2015	18/11/2015
Cruz das Almas	2.465/2015	18/11/2015
Dom Macedo Costa	460/2016	18/03/2016
Elísio Medrado	107/2015	14/10/2015
Governador Mangabeira	550/2015	09/12/2015
Itatim	294/2015	05/11/2015
Jaguaripe	790/2018	06/04/2018
Jiquiriça	243/2016	16/05/2016
Laje	413/2015	14/12/2015
Maragogipe	003/2021	30/03/2021
Milagres	539/2018	23/03/2018
Muniz Ferreira	066/2016	18/05/2016
Muritiba	1.018/2015	28/10/2015
Mutuípe	985/2016	22/06/2016

788/2016	18/05/2016
299/2016	20/05/2016
548/2016	10/06/2016
217/2015	17/12/2015
1.316/2016	29/01/2016
777/2015	26/11/2015
91/2016	17/05/2016
518/2016	19/05/2016
374/2016	14/12/2016
	299/2016 548/2016 217/2015 1.316/2016 777/2015 91/2016 518/2016

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I Das Instâncias Organizacionais

Art. 10° – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I – Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II – Nível de Direção Executiva e Operacional:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativa
- c) Assessoria Especial

CAPÍTULO II Da Assembleia Geral

Art. 11 – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio e por representante do Estado, indicado pelo

/ 8th

THE STATE OF THE S

Governador e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, respeitados os quóruns definidos neste Estatuto.

Parágrafo único - Os Prefeitos Municipais integrantes do Consórcio poderão ser representados na Assembleia Geral através de procuradores devidamente habilitados com poderes específicos para os atos decorrentes daquela.

- Art. 12 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou *e-mail*.
- Art. 13 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas mediante ofício circular e/ou e-mail.
- Art. 14 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.
- §1º Na mesma ocasião e condições será escolhido um Vice-Presidente.
- §2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.
- Art. 15 O quórum exigido para o funcionamento da Assembleia será de metade de seus membros, sendo indispensável a presença do representante do Estado.
- Art. 16 A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:
 - I Municípios até 35.000 habitantes 01 (um) voto;
 - II Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes 02 (dois) votos;
 - III Municípios acima de 75.000 habitantes até 105.000 habitantes 03 (três) votos;
 - IV Municípios acima de 105.000 habitantes 04 (quatro) votos;
- Art. 17 A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas, equivalerá a 3/5 (três quintos) cabendo ao Estado quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes.

and I

Myldes - 8

0

- Span

- § 1º Desprezam-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.
- § 2º A proporcionalidade descrita no caput será apurada com os representantes públicos presentes na Assembleia Geral, respeitados os quóruns definidos neste Estatuto.
- Art. 18 No início de cada reunião da Assembleia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única Das Competências da Assembleia Geral

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral:

- I Deliberar sobre assuntos relativos à sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II Eleger ou destituir o Presidente e Vice-Presidente do Consórcio;
- III Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;
- IV Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- V Homologar a admissão de novo associado ao Consórcio;
- VI Homologar a retirada ou decidir pela exclusão de consorciado;
- VII Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- VIII Deliberar e decidir sobre:
- a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;
- b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
- IX Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- X Aprovar as alterações do Estatuto;
- XI Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
- XII Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio.
- XIII As prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal
- § 1º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste Estatuto.

§ 2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

- Commander

our phys - 5

- § 3º A deliberação sobre a dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.
- § 4º A destituição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como das normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.
- Art. 20 Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPÍTULO III Da Presidência

- Art. 21 O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.
- Art. 22 A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.
- Art. 23 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Seção Única Das Competências da Presidência

Art. 24 - Compete ao Presidente do Consórcio:

I – representá-lo judicial e administrativamente;

II – zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

- III encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- V- supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- VI encaminhar as decisões da Assembleia Geral para a execução pela Diretoria Executiva;

VII – constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;

CHEER

our H

Apriles .

VIII – convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões:

 IX – solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

 X – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;

XI – convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

XII – executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade:

XIII – submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações, vinculados à aprovação de leis ratificadoras de todos os entes consorciados;

CAPÍTULO IV Da Diretoria Executiva

Art. 25 – A Diretoria Executiva do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Art. 26 – A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

Seção Única Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva do Consórcio

Art. 27 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art. 28 – O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 29 – A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

Lua

Apriles -

 II – propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;

 III – divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;

 IV – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório da gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
 V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

 VI – assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

- Art. 30 O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio.
- §1º Fica facultado à Assembleia Geral dispor quanto ao número de Municípios que compõem o Conselho Fiscal.
- §2º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir conhecimento técnico contábil e/ou financeiro.
- Art. 31 O Conselho Fiscal será presidido, obrigatoriamente, por um representante do Município Presidente do Consórcio.
- Art. 32 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de forma trimestral.
- Art. 33 O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatuárias ou regimentais.

Seção Única Das competências do Conselho Fiscal

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

a) a contabilidade do Consórcio;

b) as operações econômicas ou financeiras da entidade;

#

Alles - De

aut of

0 8

CHETTY

- II Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;
- III Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertinente à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- IV Eleger seu corpo diretivo, nos termos de seu Regimento Interno;
- V- Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;
- VI Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
- VII Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO VI Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

- Art. 35 O Conselho Consultivo de Apoio a gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes Consorciados e pela Coordenadoria do Núcleo Regional de Saúde do Estado.
- Art. 36 As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.
- Art. 37 A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

TÍTULO III Da Gestão de Pessoas Disposições Gerais

Art. 38 – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vinculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art. 39 – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Tua

A

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO I Dos Empregos Públicos

Seção I Do Regime Jurídico

Art. 40 – Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seção II Do regulamento de pessoal

Art. 41 - O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III Da jornada de trabalho

Art. 42 - A jornada de trabalho é a definida no Anexo Único deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o interesse público.

CAPÍTULO II Do quadro de pessoal do Consórcio

Art. 43 – Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 81 (oitenta e um) empregos públicos descritos no Anexo Único deste instrumento.

§ 1º - A remuneração dos empregados públicos é a definida no Anexo Único deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

aux Tuo

Epin

A M

- § 2º Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre concessão de adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, tais como ajuda de custo e diárias.
- § 3º Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Consórcio, não implicando a sua criação na obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.
- Art. 44 Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo (Consórcio), Diretor Geral (Policlínica), Diretor Assistencial (Policlínica), Diretor Administrativo (Consórcio), Assessor Especial (Consórcio) e Assistente Administrativo (Consórcio).
- § 1º Os indicados para os empregos públicos em comissão serão regidos pelo regime Celetista.
- § 2º O Diretor Executivo, Diretor Assistencial, Diretor Administrativo, Assessor Especial e Assistente Administrativo serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembleia Geral, na forma do Anexo Único deste Estatuto.
- § 3º Outras atribuições, direitos, deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno e Regulamento de Pessoal.
- § 4º A remuneração dos empregos públicos em comissão é definida no Anexo Único deste instrumento, podendo ser alterada, observando o estabelecido no §1º do art. 43, deste Estatuto.
- § 5º A Diretoria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo Único deste Estatuto.
- § 6° O Diretor Geral será indicado pelo representante do Governo do Estado, com aprovação da Assembleia Geral, na forma do Anexo Único deste Estatuto.
- §7º Ao Assessor Especial cabe a representação judicial e extrajudicial do Consórcio, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III Da cessão de servidores

Art. 45 – Os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com

Jan A

84,

critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

- Art. 46 Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.
- Art. 47 O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV Da Admissão

- Art. 48 O Consórcio terá os seus empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- Art. 49 Os empregados do Consórcio serão contratados após concurso público de provas ou de provas e títulos.
- § 1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.
- § 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.
- §3° O edital, em sua íntegra, será publicado em sitio que o Consórcio manterá na internet.
- § 4º O período de inscrição de candidatos no concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.
- § 5º Nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato na imprensa oficial, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no sítio que Consórcio mantiver na internet.

Seção I Da Dispensa

Art. 50 – A dispensa motivada de empregados públicos dependerá da autorização da Diretoria Executiva e Diretoria Geral da Policlínica, após

Je.

Burles

apuração dos fatos ocorridos, na hipótese de alegação de descumprimento do dever funcional.

Seção II Da Proibição da Cessão

Art. 51 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão, nos termos do que prevê o regulamento de pessoal.

CAPÍTULO V Das Contratações Temporárias

- Art. 52 As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade como inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:
- I Nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, de férias, de licença remunerada de qualquer natureza, de afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
- II Para os empregos para os quais não haja pessoas habilitadas ou concursadas;
- III Poderá haver recontratação, por igual período, para os empregos para os quais não haja pessoas habilitadas e ou concursadas;
- IV Nos casos de aumento incomum de demanda de serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral;
- V Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
- VI Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionada por paralisação ou greve de empregados, declarada ilegal;
- VII Nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo único – O consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art. 53 – As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá em análise curricular e entrevista com o candidato, auferindo-se a capacidade e experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, nos termos do edital.

. 3

Angs

O

§1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções referentes aos empregos públicos estabelecidos no Anexo I deste Estatuto.

§ 2 ° - A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo I deste Estatuto.

Art. 54 – As contratações temporárias serão submetidas ao regime celetista.

Art. 55- Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 56 – O pessoal contratado por tempo determinado não poderá:

 I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

 II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 57 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por lei, conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 58 – A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I – Médico

II - Enfermeiro;

III - Psicólogo

IV – Farmacêutico;

V - Nutricionista;

VI - Assistente social;

VII - Ouvidor;

VIII - Assessor Técnico

IX - Assistente administrativo

X - Técnico em Enfermagem

XI – Técnico em Radiologia I e II

Parágrafo único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e com fundamento nas necessidades do

Consórcio.

Secão I

A M

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

- Art. 59 As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.
- Art. 60 O contrato por prazo determinado se extinguirá antes do prazo nele previsto sem gerar qualquer direito à indenização quando ocorrer:
- I por iniciativa do contratado.
- II- por extinção do Consórcio.
- III por decisão motivada da Diretoria Executiva do consórcio.
 - a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
 - b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

TÍTULO IV Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I Dos contratos de gestão e termos de parceria

- Art. 61 O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE, poderá firmar contrato de gestão e termo de parceria, obedecendo, no que couber, a legislação pertinente, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos a apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.
- Art. 62 Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPITULO II
Do Contrato de Rateio

Ophlas (2)

- Art. 63 Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.
- Art. 64 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contrate e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.
- Art. 65 Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no Art. 10, inciso XV, da Lei n° 8.429, de 2 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.
- Art. 66 As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.
- Art. 67 A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- Art. 68 Em conformidade do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

CAPÍTULO III Do Contrato de Programa

Art. 69 – O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

 I – Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades - Sol

GEN

contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

- II Dar suporte de meios complementares de diagnósticos e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.
- III Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.
- IV Assegurar a contra referência para o Programa Saúde da Família –PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumos de alta assinado por especialista.
- V- Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.
- VI Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).
- VII Estabelecer fluxo de referência para a Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo único - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV Das Licitações Compartilhadas

Art. 70 - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1º do Art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

TÍTULO V Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPÍTULO I Da admissão no Consórcio

Art. 71 – É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

E CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

A

- I O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral.
- II O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
- III O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.
- Art. 72 A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos Municípios interessados, observados o § 2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPÍTULO II Da retirada e da exclusão do consorciado

- Art. 73 A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral.
- Art. 74 Na hipótese de retirada ou exclusão do ente consorciado, os bens móveis ou imóveis por este cedidos para uso do Consórcio permanecerão sendo utilizados pelo mesmo até a sua adequada substituição, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços.
- Art. 75- A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.
- Art. 76 Poderá a Assembleia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.
- Art. 77 Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 78 - O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Span.

. Soi.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 79 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis à entidades públicas.

Art. 80 – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar como o consórcio.

Art. 81 - Compete ao Consórcio fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, a fim de atender aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e às portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria do Orçamento Federal – SOF.

Art. 82 - O Consórcio Público encaminhará mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução de todas as receitas e despesas por grupo de natureza econômica, função e subfunção.

CAPÍTULO I Da prestação de contas

Art. 83 – O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II Da publicidade

Art. 84 – O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de

Aprilas

pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO III Da transparência

Art. 85 - Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

- I O orçamento do consórcio público;
- II O contrato de rateio;
- III As demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e
- IV Os seguintes demonstrativos fiscais:
 - a) Do relatório de Gestão Fiscal:
 - 1. Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - 2. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
 - 3. Demonstrativo dos Restos a Pagar
 - b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
 - 1. Balanço Orçamentário;
 - 2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

Parágrafo único. Os documentos citados no caput deverão ser disponibilizados na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.

TÍTULO VII Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I Das vedações

Art. 86 – É vedado ao Consórcio Público ou a seus Membros:

I – Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

" Ophiba,

- II Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.
- Art. 87 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPÍTULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

- Art. 88 O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.
- Art. 89 Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII Da extinção do Consórcio Público

- Art. 90 A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
- §1º- Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços públicos, respeitados os casos em que a propriedade de bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.
- § 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

NOT

phys -

Art. 91 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com a necessária ratificação da Assembleia Geral.

Art. 92 - O presente Estatuto e suas alterações conseguintes entrarão em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Art. 93 – Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.

Art. 94 – Este Estatuto Consolidado deverá ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Santo Antônio de Jesus - Ba, 15 de março de 2021

Governador

Secretário da Saude do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale

JULIO PINHEIRO DOS BANTOS JUNIOR MUNICÍPIO DE AMARGOSA

PEDRO ANDRE B. SILVA SANTANA

MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

THIANCLE DA SILVA ARAÚJO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES

EDNALDO OSÉ RIBERO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS ANTONIO MARCOS ARAÚJO DE SOUZA
MUNICÍPIO DE ARATUIPE

ELIANA GONZAGA DE JESUS MUNICÍPIO DE CACHOEIRA

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA

EGNALDO PITON MOURA
MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA

S

LINSMAR MOURA BITTENCOURT SANTOS
MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO

DAIANE SILVA DOS ANJOS MUNICÍPIO DE ITATIM

JOÃO FERNANDO ALVES COSTA MUNICÍPIO DE JIQUIRIÇA

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE

GILENO PEREIRA DOS SANTOS MUNICIPIO DE MUNIZ FERREIRA

PANGO RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE MUNICÍPIO DE MUTUÍPE

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JANCREDO NEVES

AGNALDO EIGUEIREDO ANDRADE MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

ANTONIO JORGEM. DA SILVA MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE

LÚCIO PASSOS MONTEIRO

MUNICÍPIO DE UBAÍRA

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

HERÁCLITO ROCHA ARANDAS MUNICÍPIO DE JAGUARIPE

KLEDSON DUARTE MOTA MUNICÍPIO DE LAJE

CÉZAR ROTONDANO MACHADO MUNICÍPIO DE MILAGRES

DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
MUNICÍPIO DE MURITIBA

EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ

WILSON RIBEIRO PEDREIRA MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA

GENIVAL DEOLINO SOUZA MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

VALDELINO DE JESUS SANTOS MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

ARIECÍLIO BAHIA DA SILVA MUNICÍPIO DE VARZEDO

ANEXO ÚNICO

Brend H. J. St.	PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - POLICLÍNICA				
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO- BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Graduação em serviço social, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	30h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Assessor Técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC com especialização ou residência em Saúde coletiva ou Gestão de Serviços de Saúde ou graduação em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	02	40h	R\$ 3.570,58	Seleção Pública
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	03	40n	R\$ 2.500,00	Seleção Pública
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Médico* Especialista	Graduação em Medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, possuir residência médica e/ou título de especialista nas áreas previamente definidas.	31*	20h*	R\$ 5.000,00	Seleção Pública
Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Ouvidor	Graduação de Nível Superior Completo em qualquer área, com diploma expedido reconhecido pelo MEC e inscrição no órgão regulamentador, quando se aplicar.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública

*OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS DE 8 (OITO), 12 (DOZE), 16 (DESESSEIS) OU 20 (VINTE) HORAS, COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL, EM TURNOS DE 4 (QUATRO) HORAS. TOTALIZANDO 31 (TRINTA E UM) MÉDICOS DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM COM O TOTAL DE 620 (SEISCENTOS E VINTE) HORAS SEMANAIS.

VA+

Span .

Bules

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO- BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo.	12	40h	R\$ 1.188,13	Seleção Pública
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	14	40h	R\$ 1.448,00	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo I)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	04	20h	R\$ 1.628,79	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo II)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente com experiência comprovada de no mínimo de 06 meses em Ressonância magnética e Tomografia.	04	20h	R\$ 1.728,79	Seleção Pública

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO- BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 3.849,30	Em comissão
Assistente Administrativo (Consórcio)	Ensino Médio Completo e curso de informática básica completo.	01	40h	R\$ 1.564,98	Em comissão
Diretor Administrativo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 6.326,86	Em comissão
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	01	20h	R\$ 6.326,86	Em comissão
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 7.744,49	Em comissão
Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Prof ^o Francisco Peixoto de Magalhães Netto.	01	40h	R\$ 8.619,84	Em comissão



